



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENTA

Analisa os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais relacionados à reversão parcial do imóvel doado à APAC pela Lei nº 2.175/2004.

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 4 de dezembro de 2025, o projeto sob comentário foi lido no dia 9 do mesmo mês e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para examinar o Projeto de Lei nº 107/2025 de autoria do Executivo que propõe a reversão ao Município de 15.060 m² do imóvel doado em 2004, mantendo-se 5.000 m² com a entidade.

As despesas decorrentes da demarcação, desmembramento e regularização cartorial serão suportadas pelo Município, conforme art. 3º, parágrafo único, podendo haver abertura de créditos adicionais (art. 4º).

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

A reversão de imóvel não implica despesa continuada, nem criação de obrigação permanente.

Os eventuais custos de regularização dominial são pontuais, podem ser absorvidos por dotações já existentes e possuem baixo impacto no orçamento municipal.

A recuperação de área de grande extensão (15.060 m²) reforça o ativo patrimonial do Município, caracterizando vantagem econômica e financeira, conforme princípios de eficiência e economicidade.

A área ociosa representa perda de capacidade funcional do patrimônio público.

A reversão amplia o estoque de bens disponíveis para políticas públicas, podendo futuramente produzir economia com desapropriações, receita indireta por valorização urbana e aproveitamento para equipamentos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

CONCLUSÃO

A CFOTC conclui que o Projeto de Lei nº 107/2025 é financeiramente viável, economicamente justificável e orçamentariamente adequado, opinando FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

São Francisco, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO